



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.992 DE 06 DE AGOSTO DE 2002.

Obriga a fixação de tabuletas informativas sobre o regulamento e funcionamento dos estabelecimentos na área de saúde no Município, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Postos de Saúde, Pronto Socorro e Hospitais do Município, obrigados a afixar em local de fácil visualização pelos usuários, tabuletas informativas contendo:

I – Relação dos médicos de plantão nos respectivos dias da semana bem como área de atuação de cada médico;

II – O número de atendimentos que será executado pôr cada médico de plantão no dia;

III – O horário previsto para início do atendimento de cada médico e o setor em que se fará as consultas.

Art. 2º- Os estabelecimentos de atendimento a comunidade na área de saúde, ficam ainda obrigados a estarem devidamente equipados com acentos nos corredores e salas de espera.

Art. 3º - As gestantes, e os idosos acima de 60 (sessenta) anos de idade passam a ter por direito a não formação de filas, e deverão ser atendidos através de senhas que serão distribuídas de acordo com a ordem de chegada de cada paciente.

Art. 4º - Os locais de formação de filas deverão ser devidamente fechados e cobertos, para a segurança e proteção dos pacientes.




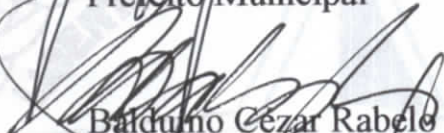
Prefeitura Municipal de Guanhões

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhões, 06 de agosto de 2002.


José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal


Balduino César Rabelo
Secretário Mun. de Adm. e Fazenda